



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 226/2019 – SPDOC SG 1689100/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória/DER Centro Sul/Secretaria da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – Ocorrência de irregularidades na licitação da Cantina Escolar da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória – DER Centro Sul.

Relatório CGA-SE nº 266/2019

Senhora Presidente,

O presente feito foi instaurado a partir do recebimento de denúncia *on line*, dando notícias de supostas irregularidades na licitação da cantina escolar da EE Seminário Nossa Senhora da Glória, subordinada a Diretoria de Ensino Região Centro Sul (fls. 02/03).

Em relatório de fls. 04/05, datado de 15/07/2019, foi proposto a expedição de ofício à DER Centro Sul, com cópia do arrazoado para conhecimento da instauração do presente expediente correccional, e solicitar cópias das medidas adotadas em relação ao assunto em tela.

Em 05/08/2019, juntou-se o **Ofício nº 94/2019** (fl. 08), da Dirigente de Ensino, que encaminhou cópias das providencias adotadas pelos Supervisores de Ensino designados para averiguar as possíveis irregularidades apontadas na denúncia (fls. 12/30).

Nos documentos encaminhados pela Dirigente de Ensino, acostados às fls. 13/30, tratam: do Termo de Averiguação, Termos de Declarações, Edital nº 01/2019 (do Procedimento Licitatório), Portaria de Designação da APM (julgamento das propostas), Ata nº 02/2019 da Reunião Extraordinária da APM (Assunto: Licitação da Cantina Escolar), Ata de Reunião nº 03/2019 (Assunto: Resultado da Licitação da Cantina), e o Relatório dos Supervisores designados (Histórico da Averiguação).

No mencionado Relatório, os Supervisores de Ensino emitiram o parecer conclusivo, onde constou:

III – DAS DECLARAÇÕES:

[REDACTED], Oficial Administrativo, designada Diretor-1 - do Núcleo de Apoio Administrativo da Diretoria de Ensino Região Centro Sul, declara às (fls.05-06):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"... que é Oficial Administrativo, designada Diretor-1 -desde 2011 do Núcleo de Apoio Administrativo; que é funcionária pública desde 22/09/1978 ...";

"... que tem conhecimento do contido no protocolado ...";

"... que não conhece a [REDACTED]";

"... que duas pessoas a procuraram para perguntar sobre licitação da cantina alegando que participaram da licitação da cantina da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória, não sabendo precisar se uma delas é a senhora Cilene...";

"... que alegou que não foi dado à oportunidade de verificação das diversas propostas entregues no ato da abertura dos envelopes ...";

"... que a declarante informou qual o procedimento que deveria ser realizado na abertura dos envelopes; dizendo que todas as propostas deveriam ser rubricadas por todos os presentes ...";

"... que esse procedimento faz parte do processo de licitação da cantina, mas não se recorda de ter dito que a licitação foi realizada de maneira errada ...";

"... que essa senhora disse também que entrou com um pedido de "verificação" na escola e nesse momento a declarante disse que aguardasse a resposta da Direção da Escola ...";

"... mas que verificou que a Supervisora de rotina da E. E. Seminário Nossa Senhora da Glória, [REDACTED] estava presente na Diretoria de Ensino e que solicitou a sua presença para esclarecer os fatos ...";

"... que a [REDACTED] também solicitou que a senhora que estava fazendo as perguntas aguardasse a resposta da escola quanto à licitação da cantina e pediu para a declarante que não fornecesse nenhuma informação e que comentou que na abertura dos envelopes havia um pai de um aluno que era advogado ...";

"... que alegou que a Diretora estava fazendo de forma correta ...";

"... que a senhora que estava fazendo as perguntas foi embora ...";

"... que após esse episódio a Diretora em exercício Professora Joana entrou em contato com a declarante via telefone, de como proceder a solicitação de uma senhora que questiona sobre a licitação da cantina escolar ...";

"... que a declarante informou os procedimentos legais da licitação dentre elas a publicidade na hora da abertura dos envelopes".

[REDACTED] de Educação Básica - I, designada Diretor de Escola em exercício na E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória, declara às (fls.07-08):



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"... que é Professor de Educação Básica-I, designada Diretor de Escola desde Janeiro/2019 na E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória ...";

"... que é funcionária pública desde março/1989 ...";

"... que tem conhecimento do contido no protocolado ...";

"... que conhece a [REDACTED] ..";

"... que a mesma responde pela cantina da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória desde 2014 ...";

"... que a abertura dos envelopes de Licitação da Cantina foi realizada durante a reunião em 11/06/2019 às 17h00 de acordo com o edital publicado no Diário Oficial ...";

"... que a Sra. Patrícia Diretora Executiva da A.P.M. não estava presente, mas estava presente o Diretor Financeiro [REDACTED] e a declarante Professora [REDACTED] que representa como Presidente Nato da Associação de Pais e Mestres ...";

"... que a [REDACTED] protocolou uma solicitação de impugnação da licitação da cantina ...";

"... que a resposta foi dada pela Diretoria Executiva e Financeira da A.P.M., não conseguindo se lembrar da data, pois não participou da reunião, se encontrava em Conselho de Escola ...";

"... que a licitação da cantina não foi impugnada porque acredita ter seguido a legislação vigente ...";

"... que os Professores Elaine (Vice-Diretora Executiva) [REDACTED] realizaram a abertura dos envelopes na frente de todos os concorrentes, realizando a conferência da documentação apresentada e imediatamente os participantes da licitação assinavam a ata de confirmação, estar de acordo com a legislação e licitação da cantina ...";

"... que foi divulgada no dia 13/06/2019 o ganhador ...";

"... que não apresentou aos concorrentes as propostas entregues para a comissão julgadora e nem solicitou que os concorrentes rubricassem as propostas alheias ...";

"... que seguiram os critérios pré-estabelecidos pela comissão julgadora para quem apresentasse a melhor proposta para alunos, professores e funcionários, visando a qualidade da alimentação dentre outros ...";

"... que a Supervisora de rotina não participou da licitação da cantina ...";

"... que entrou em contato com a [REDACTED] para que a mesma a orientasse quanto a forma correta para fazer a licitação e num outro



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

momento falou com a mesma para tirar dúvidas quanto um ato decisório e foi informada que uma senhora a procurou para fazer uma impugnação da licitação da cantina, mas que não obteve maiores informações ...";

"... que a declarante não conhece o ganhador da licitação da cantina".

[REDACTED] SP, Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória, declara às (fls.09-10):

"... que é Diretor Financeiro da Associação de Pais e Mestres, desde Março/2019 na E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória ...";

"... que é pai de aluno matriculado na Unidade Escolar no 8º Ano B ...";

"... que estava presente no dia da abertura dos envelopes para licitação da cantina em 11/06/2019 às 17 horas ...";

"... que os Professores [REDACTED] (Vice-Diretora Executiva) e [REDACTED] realizaram a abertura dos envelopes na frente de todos os concorrentes, realizando a conferência da documentação apresentada e imediatamente os participantes da licitação assinavam a ata de confirmação, de estar de acordo com a legislação e licitação da cantina ...";

"... que foi divulgada no dia 13/06/2019 o ganhador...";

"... que não apresentou e nem solicitou a rubrica das propostas alheias ...";

"... que não percebeu nenhuma ilegalidade no ato da abertura dos envelopes e de todo o processo de licitação da cantina ...";

"... que está indignado com qualquer desconfiança ...";

"... que os membros do conselho analisaram todas as propostas ...";

"... que em nenhum momento o critério fosse do maior valor do aluguel ser considerado e sim desde planilha, preços dos alimentos e que seguiram os critérios pré-estabelecidos pela comissão julgadora ...";

"...que em nenhum momento da licitação houve nenhum tipo de reclamação ...";

"... que a [REDACTED] procurou os membros da A.P.M. para questionar a legalidade da licitação da cantina e que o declarante e a Diretora Executiva [REDACTED] a atendeu, não sabe precisamente o dia e que informou que a [REDACTED] havia perdido a licitação, pois não foi levado somente em conta o valor do aluguel, sendo esta uma conversa informal, pois não realizou uma ata ...";



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

"... que o declarante informou que não conhece o ganhador da licitação e demais concorrentes e que conheceu o [REDACTED] somente no dia em que procurou os membros da Associação de Pais e Mestres".

IV - APRECIÇÃO:

À vista das declarações e dos documentos acautelados essa Comissão constatou que, a Equipe Gestora não causou ilegalidade em todo o processo de licitação da cantina escolar.

Ressaltamos ainda que analisando a documentação apresentada e depoimentos, a Direção da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória cumpriu o previsto na legislação vigente.

V - PARECER CONCLUSIVO:

Diante do exposto esta Comissão de Averiguação entende que não há elementos que comprovem as possíveis irregularidades apontadas nos autos em relação a licitação da cantina escolar da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória. Isto posto, esta Comissão, S.M.J propõe que a direção convoque os participantes da licitação da cantina da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória que desejam tomar conhecimento e vistarem as propostas alheias.

Salientamos que a direção apresentou ATA de registros onde a Comissão julgadora levou em consideração não somente o valor do aluguel apresentado, mas também a qualidade dos alimentos, valores dos produtos, logística, etc. Somos pelo encaminhamento à Corregedoria Geral da Administração do Estado de São Paulo, para análise e apreciação dos depoimentos e documentação acautelada".
(g.n.)

É o relato do necessário.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente protocolado tratou de denúncia *on line*, lavrada no **relatório correicional de fls. 04/05**, quando foi solicitado os devidos esclarecimentos à Diretoria de Ensino Região Centro Sul.

No seguimento, foram analisados os documentos juntados pela DER Centro Sul, no **Ofício nº 94/2019**, da Dirigente de Ensino, em especial, a **conclusão alcançada pela Comissão de Supervisores**.

Destaca-se, a recomendação de convocar os participantes da licitação da cantina para tomar conhecimento e vistarem as propostas apresentadas. Ainda, conforme informado pela Dirigente de Ensino, acompanhado pela Supervisão de Ensino de rotina da unidade escolar (fl. 08).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Diante do exposto, entende-se que neste momento não há outras providencias correcionais a serem adotadas, assim propõe-se o arquivamento definitivo do presente protocolado em pasta própria, sem prejuízo de reabertura, caso novos fatos surjam.

À consideração superior.

CGA-SE, em 06 de setembro de 2019.



Leide Marques. Q. Silva
Corregedor



Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA/SE-SAAD nº 226/2019 – SPDOC SG 1689100/2019

Interessado: [REDACTED]

Unidade/Secretaria: E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória/DER Centro Sul/Secretaria da Educação

Assunto: Denúncia *on line* – Ocorrência de irregularidades na licitação da Cantina Escolar da E.E. Seminário Nossa Senhora da Glória – DER Centro Sul.

1. Acolho o Relatório CGA/SE nº 266/2019 (fls. 35/40).
2. Arquive-se o protocolado em pasta própria, com prévio trâmite pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, em 16 de setembro de 2019.

[REDACTED]
VERA WOLFF BAVA
PRESIDENTE